

ACÓRDÃO Nº 186/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 012.601/2017-9.
2. Grupo I – Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Marcio Ferreira Bins Ely (732.627.650-15).
4. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região (RS).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não há.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à auditoria piloto realizada no Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região – RS (Creci-RS), no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Fiscalis 549/2016, que tem como objetivo avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFPs).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região (RS) que, no prazo de 30 (trinta) dias:

9.1.1 efetue a correção da Portaria Creci-RS 114/2016, com o objetivo de limitar o pagamento de jetons a reuniões de diretoria, em caráter deliberativo, e de sessões plenárias, nos termos do disposto no art. 2º da Resolução Cofeci 900/2005 e em consonância com o disposto na Lei 5.708/1971, além de abster-se de realizar, doravante, pagamentos de jetons com fundamento em reuniões de comissões.

9.1.2. se abstenha de efetuar pagamentos de jetons sem a devida comprovação de comparecimento às reuniões plenárias e de diretoria com caráter deliberativo, nos termos da Portaria Creci-RS 114/2016 (art. 6º), da Resolução Cofeci 900/2005 (art. 6º);

9.1.3. se abstenha de efetuar pagamentos de jetons a não Conselheiros do Creci-RS por falta de amparo legal, nos termos do art. 2º da Resolução Cofeci 900/2005 c/c o art. 4º, I, da Resolução Cofeci 1.126/2009;

9.1.4. faça constar da norma que regula o pagamento de diárias procedimentos de comprovação de deslocamento e abstenha-se de realizar pagamentos de diárias sem a devida comprovação de deslocamento;

9.1.5. avalie, previamente à realização de atos de publicidade e campanhas da entidade em que houver a divulgação de imagem ou nome de autoridade ou de funcionários, se está caracterizando promoção pessoal, de modo a observar o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

9.2. determinar à Secex-RS que realize a audiência, nos termos do art. 43, II, da Lei 8.443/1992, do Sr. Marcio Ferreira Bins Ely, devido a veiculação reiterada de sua imagem em publicações do Creci-RS, em afronta ao disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, III, do RI/TCU.

10. Ata nº 3/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 31/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0186-03/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral